## XI - PATRIMÓNIO DO ESTADO

## 11.1 - Enquadramento Legal

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE "O Governo apresenta, como anexo à Conta Geral do Estado, o inventário consolidado do Património do Estado".

O Património do Estado é regido pelo correspondente regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, o qual se aplica a todos os órgãos e instituições do Estado, incluindo as autarquias locais, empresas do Estado, institutos e fundos públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e as representações do País no exterior, nos termos do n.º 1 do artigo 2 do mesmo regulamento.

Segundo define a alínea 1) do artigo 3 deste regulamento, o Património do Estado é o conjunto de bens de domínio público e privado e dos direitos e obrigações de que o Estado é titular, independentemente da sua forma de aquisição.

O inventário do Património do Estado abrange todos os bens de uso especial ou indisponível, do domínio privado do Estado, do domínio público e o património cultural, de utilização permanente, com vida útil superior a um ano, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a 350,00 Meticais, e que não se destinem à venda, nomeadamente, móveis, animais, veículos e imóveis, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 29, conjugado com o disposto nas alíneas d), e), f) e k) do artigo 3, ambos do citado regulamento.

No processo de inventariação dos bens pelos organismos do Estado é observado, também, o Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, que aprova o Classificador Geral de Bens Patrimoniais e as Fichas de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Veículos, Livros e Publicações e Animais, bem como as instruções para o seu preenchimento.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, no Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, este órgão aprecia a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial, das receitas e das despesas, o cumprimento da Lei Orçamental e legislação complementar, o inventário do Património do Estado e as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

Desta forma e segundo o referido instrumento legal, o Tribunal pronuncia-se, no presente capítulo, sobre a informação relativa ao Património do Estado, constante da CGE de 2014.

Esta apreciação é feita com base no Anexo Informativo 7 da Conta Geral do Estado, nos resultados das auditorias realizadas pelo Tribunal Administrativo e informações adicionais obtidas na Direcção Nacional do Património do Estado, entidade que, nos termos do artigo 11 do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pela Resolução n.º 18/2011, de 16 de Novembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, tem como funções, de entre outras, as seguintes:

- a) Coordenar o Subsistema do Património do Estado;
- b) Organizar o cadastro dos bens do domínio público do Estado;